



LEI N° 6.643 , DE 19 DE MARÇO DE 2015

Cria e regulamenta a atuação e o funcionamento da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 263 e seguintes da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral da Assembleia Legislativa:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito deste Poder, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, planejar e coordenar o plano integrado de gestão para a Mesa Diretora;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal e acompanhar e avaliar a execução do plano integrado de gestão definido pela Mesa Diretora;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Assembleia Legislativa e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Poder Legislativo;

IV - verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo;

V - orientar os gestores deste Poder, no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Assembleia Legislativa e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

XI - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Poder;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes e seu Regimento Interno;

XIII - acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e a respectiva execução contratual;

XIV - acompanhar a execução orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Para compor a estrutura da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí serão inicialmente aproveitados os cargos existentes na estrutura do Poder Legislativo, cujas atribuições serão equivalentes ou equiparados aos dos seguintes cargos, na forma do Anexo Único desta Lei:

I - Controlador-Geral;

II - Auditor-Geral;

III - Assessor de Controle Interno.

§ 1º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador-Geral da Assembleia Legislativa e dos demais servidores que integram a Controladoria Geral:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 3º Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí a regulamentar, posteriormente, os cargos de Controlador-Geral, Auditor-Geral e Assessor de Controle Interno, através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º Passam a integrar o quadro permanente da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa a Consultoria Técnica Especializada e a Auditoria, que absorverá as funções, competências e atribuições destes órgãos, já existentes no Poder Legislativo.

§ 3º Para o Exercício das competências da Controladoria Geral, poderá o Controlador requisitar formalmente, a quaisquer setores da Assembleia Legislativa, informações, documentos e processos, que deverão ser fornecidos no prazo estabelecidos na reaquisição, observadas as formalidades legais, bem como solicitar de técnicos especializados lotados em outros setores, deste Poder, auxílio e manifestação específica em suas áreas de atuação.

Art. 5º A Prestação de Contas da Assembleia Legislativa será acompanhada pela Controladoria Geral deste Poder.

Parágrafo único. Constará da Prestação de Contas, de que trata este artigo, relatório da auditoria, com o parecer do Controlador-Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Art. 6º A Equipe de servidores que integrarão a Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí deverá ser constituída em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observando os seguintes critérios:

I - possuir experiência em contabilidade pública, administrativa; financeira e orçamentária e em controle e elaboração de contas;

II - possuir, bacharelado em pelo menos uma das graduações a seguir: Ciências Econômicas, Contabilidade, Direito, Ciências Contábeis, Computação e Administração;



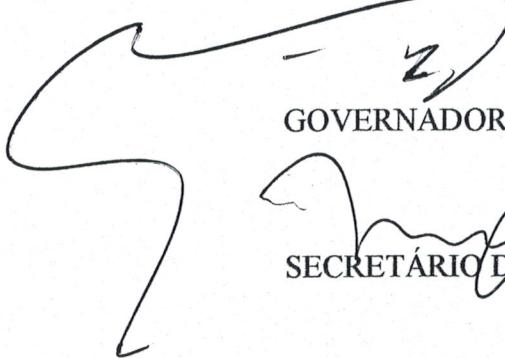
III - pertencer ao quadro de carreira da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Após a nomeação do quadro inicial de instalação da Controladoria Geral, o ingresso no quadro permanente desta Controladoria, somente ocorrerá mediante concurso público.

Art. 7º Ficam aprovadas as atribuições básicas, formação e requisitos para exercício dos cargos de Controlador-Geral, Auditor-Geral e de Assessor de Controle Interno da estrutura básica da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de Março de 2015.

 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Mesa Diretora (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

ANEXO ÚNICO

CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, FORMAÇÃO E REQUISITOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	FORMAÇÃO/REQUISITOS
Controlador-Geral	<ul style="list-style-type: none">orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do controle interno;supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno;programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas do Estado.	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Auditor-Geral	<ul style="list-style-type: none">Certificar a Prestação de Contas do Legislativo;Executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias;Executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador-Geral.	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Assessor de Controle Interno	<ul style="list-style-type: none">Promover estudos para proposição de atos normativos concernentes ao controle;Acompanhar e avaliar o desempenho dos setores do Poder Legislativo;Executar tarefas de apoio às atividades da Controladoria Geral;Executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador-Geral.	Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito.

